LEI Nº 944, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Ratifica a subscrição do Município de Itaú de Minas ao protocolo de intenções do Consórcio Público para Desenvolvimento do Café, dispõe sobre abertura de crédito especial à Lei 923/2014 e dá outras providências.

A Câmara de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica RATIFICADA a subscrição do Município de Itaú de Minas ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café, nos termos do art. 5º da Lei 11.107/2005.

Art. 2° - A subscrição do Município ao presente Consórcio Público para Desenvolvimento do Café implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções, demais normas do Consórcio e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Café por meio de Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Contrato de Rateio que definirá a contribuição financeira do Município ao Consórcio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2015, para empenhamento de despesas de contribuições ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Café, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal
UNIDADE: 05 - Secretaria de Administração
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0401 – Administração Pública Municipal

ATIVIDADE: 2.170 – Contribuição ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Café.
CATEGORIA ECONÔMICA: 3 - Despesas Correntes
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 3 - Outras Despesas Correntes
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Natureza da Despesa: 3.3.70.41 – Contribuições
Fonte: 100 – Recursos Ordinarios
Valor dos Créditos – R$ 5.516,00

Artigo 6º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial será utilizada a Anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal
UNIDADE: 05 - Secretaria de Administração
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0401 – Administração Pública Municipal
ATIVIDADE: 1.005 – Aquisição de Equipamento e Material permanente para a Secretaria de Administração.
CATEGORIA ECONÔMICA: 4 - Despesas Correntes
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 4 - Outras Despesas Correntes
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 – Obras e Instalações
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 192 – Alienação de Bens
Valor dos Recursos – R$ 5.516,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 03 de setembro de 2015.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal